



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO N.º 021-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso V, do art. 8º, do Regulamento dos Setores da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016,

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO,

considerando Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

considerando o Regulamento de Extensão da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 7-CEPE-CAD/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2012,

considerando o contido no Protocolo n.º 2.538, de 21 de fevereiro de 2024;

considerando o parecer n.º 00031-CONSET-SESA/G, de 11 de abril de 2024,


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – *Campus* Santa Cruz, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS DE CASTRO**
Data: 11/04/2024 16:25:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Marcos de Castro
Presidente do CONSET/SESA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, OFERTADO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, OFERTADO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA..... 4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS 4

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS 5

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO 7

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS..... 8

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO 10

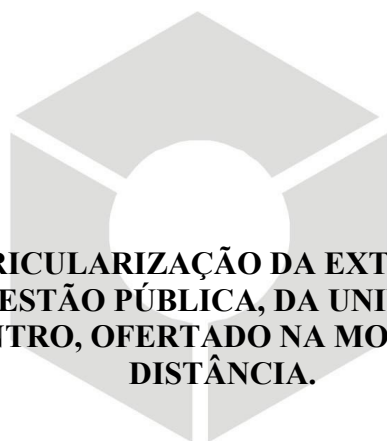
CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, OFERTADO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 021-CONSET/SESA/G/UNICENTRO, DE 11 DE ABRIL DE 2024

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, OFERTADO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de extensão universitária são interpretadas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que fomenta a interação transformadora entre a Universidade e diversos setores da sociedade. Essas atividades são conduzidas por meio de Programas e/ou Projetos de Extensão que são oficialmente reconhecidos.

Art. 2º É mandatório que a extensão seja incorporada ao currículo de todos os cursos de graduação na referida instituição, de acordo com as estipulações da Resolução N° 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

Parágrafo único - A referida resolução regula o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, e, para tal, é necessário reservar, nos respectivos currículos, pelo menos dez por cento da carga horária total do curso para atividades de extensão.

Art. 3º Conforme os critérios definidos no currículo do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, das Universidades Estaduais do Paraná, todo estudante que busca obter seu diploma de graduação precisa cumprir, durante o período de matrícula regular, um mínimo de 196 (cento e noventa e seis) horas de envolvimento em atividades de extensão, conforme detalhado por este Regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos da curricularização da extensão no curso superior de Tecnologia em Gestão Pública são:

I – O incentivo à formação extensionista do estudante, intensificando o seu envolvimento com a sociedade em atividades pertinentes ao campo profissional do curso, alinhadas com as práticas de ensino e pesquisa, visando à promoção da transformação social por meio de ações cidadãs;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – O reforço da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o aprimoramento da qualidade da formação acadêmica;

III – A ampliação da prática extensionista do curso, estimulando a construção do conhecimento e a intermediação com a realidade em concordância com as demandas da comunidade;

IV – O estímulo à emergência de novos temas de pesquisa e metodologias de aprendizagem nos domínios da ciência, da cultura e da gestão pública, originados a partir de experiências criativas e inovadoras com a comunidade externa e a sociedade em geral.

Art. 5º É incumbência do aluno adotar uma postura ativa e de protagonismo nas atividades extensionistas, ou seja, participar desde a concepção e planejamento até a execução e avaliação das ações propostas, bem como compreender o impacto dessas atividades em sua formação acadêmica e na comunidade externa onde se desenvolveu as ações extensionistas.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 6º As atividades de extensão, de caráter obrigatório para os acadêmicos do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, são realizadas por meio de projetos/programas articulados por meio de disciplinas da matriz curricular.

Disciplinas	Carga horária
Extensão Universitária I Aplicada às Instituições Públicas	30 horas
Extensão Universitária II Aplicada às Instituições Públicas	45 horas
Extensão Universitária III Aplicada às Instituições Públicas	60 horas
Extensão Universitária IV Aplicada às Instituições Públicas	61 horas

Parágrafo único; As atividades extensionistas propostas contemplam vivências cotidianas dos acadêmicos ao longo de sua formação.

Art. 7º As disciplinas são conduzidas por um professor formador que apresenta os requisitos necessários para a viabilização de cada etapa da ação extensionista.

Art. 8º Os projetos/programas articulados por meio da disciplina Extensão I tem caráter teórico/prático, assegurando ao acadêmico a formação teórica em Extensão Universitária em diálogo com as práticas da gestão pública. Nesta fase a prática extensionista está no processo de aproximação do estudante com a comunidade a fim de desenvolver um diagnóstico das demandas sociais de públicos vinculados à gestão pública.

§ 1º Diversas técnicas podem ser utilizadas para a realização de pesquisa diagnóstica, incluindo reuniões com representantes institucionais ou da comunidade a ser atendida. Deve haver convergência entre as demandas levantadas e o conhecimento construído no contexto das disciplinas do Curso de Tecnologia em Gestão Pública.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Os documentos comprobatórios dessa fase serão definidos pelo Professor Formador.

Art. 9º Os projetos/programas articulados por meio da disciplina Extensão II tem caráter teórico/prático, assegurando ao acadêmico a formação teórica em Extensão Universitária em diálogo com as práticas da gestão pública. Nesta fase a proposta de ação extensionista deve ser concretizada em um Plano de Ação de Extensão que será avaliado pelo professor formador e tutores online.

§ 1º - O Plano de Ação de Extensão deve conter:

I – A indicação da atividade a ser desenvolvida;

II – O objetivo e justificativa da proposta;

III – O indicativo da fundamentação teórica que subsidia o conhecimento a ser construído na ação;

IV – A indicação dos acadêmicos envolvidos na operacionalização da ação;

V – A indicação dos métodos e técnicas a serem aplicadas na operacionalização das ações (inclui material a ser elaborado);

VI – A indicação do público-alvo da ação;

VII – A indicação do local (físico e virtual);

VIII – A indicação do período (data, horas) de realização;

IX – A apresentação de cronograma das ações a serem desenvolvidas.

§ 2º A produção dos materiais a serem utilizados no plano de Ação da Extensão deve ser iniciado e concluído nesta disciplina.

§ 3º O cronograma geral das atividades extensionistas publicada pela Coordenação do Curso deve ser parâmetro ou referência para o cronograma elaborado pelo acadêmico.

§ 4º Os documentos comprobatórios dessa fase serão definidos pelo Professor Formador.

Art. 10. Os projetos/programas articulados por meio da disciplina Extensão III tem caráter teórico/prático, assegurando ao acadêmico a formação teórica em Extensão Universitária em diálogo com as práticas da gestão pública. Nesta fase a prática extensionista está na realização da ação junto à comunidade e/ou público atendido e/ou instituição atendida.

§ 1º O acadêmico deve aplicar o Plano de Ação da Extensão, ou seja, preparar e organizar a realização prática de cada ação programada, documentar e efetuar registros durante a realização da ação.

§ 2º Os documentos comprobatórios e tipos de registros dessa fase serão definidos pelo Professor Formador.

Art. 11. Os projetos/programas articulados por meio da disciplina Extensão IV tem caráter teórico/prático, assegurando ao acadêmico a formação teórica em Extensão Universitária em diálogo com as práticas da gestão pública. Nesta fase a prática extensionista se visualiza na conclusão



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ou término das ações extensionistas e na construção da avaliação das ações realizadas e na elaboração do relatório final.

§ 1º Para finalizar a ação, o acadêmico deverá apresentar a indicação do público efetivamente atingido, o registro das ações por meio de listas de presença, fotos, relação de certificados a emitir ou emitidos, o relatório de conclusão das ações, e outros documentos ou produtos gerados na ação extensionista.

§ 2º Os documentos comprobatórios e tipos de registros dessa fase serão definidos pelo Professor Formador.

Art. 12. Para o cômputo da carga horária de extensão nas disciplinas, o acadêmico deve ser aprovado em cada uma delas.

Art. 13. As atividades de extensão devem ser desenvolvidas de acordo com a integralização das disciplinas de extensão do curso. Outros formatos podem ser avaliados e decidido pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. O curso poderá institucionalizar um Projeto ou Programa de Ações de Extensão próprio, no qual se definirão linhas gerais e linhas específicas das atividades extensionistas, às quais os planos de intervenção ou plano de ações desenvolvidos pelos acadêmicos deverão estar alinhados.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 15. As formas de operacionalização da extensão devem seguir o disposto no Projeto Político Pedagógico do Curso, seção 13 e subjacentes.

Art. 16. A carga horária de extensão está contemplada em 04 (quatro) disciplinas e pode ser desenvolvida conforme regulamentação vigente.

Art. 17. As ações extensionistas podem ser planejadas e executadas em grupos de até 5 (cinco) membros, formados por acadêmicos, preferencialmente matriculados no mesmo Polo.

§ 1º O Polo Amigo pode ser utilizado entre os polos pertencentes à rede UvPR do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

§ 2º Cabe ao professor formador decidir sobre outras formas de agrupamentos ou exceções a serem feitas.

Art. 18. Cada proposta de intervenção ou plano de ação para atividades presenciais deve considerar as seguintes Etapas para Execução e como limite mínimo a seguinte distribuição de horas:

Etapas das Propostas de Intervenção ou Plano de Ações da Extensão	Mínimo de horas
1. Diagnóstico dos Problemas e situação do público ou instituição a ser atendido;	15



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

2. Elaboração das Propostas de Intervenção ou Planos de Ação;	10
3. Elaboração dos materiais a serem utilizados na Ação Extensionista;	13
4. Execução das atividades programadas;	30
5. Avaliação das atividades com os participantes (discentes);	10
6. Avaliação dos resultados no público impactado;	10
7. Elaboração do Relatório e Divulgação dos Resultados Objetivos;	12
Total de horas.	100

Art. 19. Cada proposta de intervenção ou plano de ação para atividades virtuais deve considerar as seguintes Etapas para Execução e como limite máximo a seguinte distribuição de horas:

Etapas das Propostas de Intervenção ou Plano de Ações da Extensão	Mínimo de horas
1. Diagnóstico dos Problemas e situação da do público ou instituição a ser atendido;	15
2. Elaboração das Propostas de Intervenção ou Planos de Ação;	10
3. Elaboração dos materiais a serem utilizados na Ação Extensionista;	12
4. Execução das atividades programadas;	30
5. Avaliação das atividades com os participantes (discentes);	08
6. Avaliação dos resultados no público impactado;	08
7. Elaboração do Relatório e Divulgação dos Resultados Objetivos;	13
Total de horas	96

Art. 20. A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória ao professor formador de cada disciplina.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. A Coordenação Geral das atividades de Curricularização da Extensão ficará a cargo do coordenador do curso ou pessoa designada especificamente para esta função.

Art. 22. Cabe à Coordenação Geral das atividades de Curricularização da Extensão:

I - Institucionalizar o projeto de extensão do curso;

II – Aprovar as propostas de intervenção ou planos de ações de extensão bem como dos relatórios finais entregues;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – organizar com os professores formadores das disciplinas as propostas anuais do cronograma das ações de extensão a serem realizadas virtualmente e nos Polos de Apoio Presencial ou em outra unidade definida pelo coordenador.

Art. 23. Cabe aos professores formadores das disciplinas de extensão:

I – Organizar em conjunto com a Coordenação Geral o cronograma das atividades de extensão das disciplinas;

II – Afixar cronograma das atividades de extensão em edital próprio na Plataforma de Aprendizagem, no início de cada disciplina, constando as respectivas atividades, para ciência dos interessados;

III – Fornecer aos acadêmicos as orientações e disponibilizar relação e modelos dos documentos necessários para a realização das atividades;

IV – Responsabilizar-se pela organização e acompanhamento do trabalho até o término das atividades;

V – Solicitar aos acadêmicos a entrega de relatório de extensão e documentos comprobatórios apropriados a cada disciplina de extensão;

VI – Entregar relatório das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos à Coordenação Geral para inserção no projeto de extensão institucionalizado de acordo com os parâmetros preestabelecidos ou exigências institucionais.

Art. 24. Cabe aos Tutores Online do curso:

I – Orientar os alunos quanto a elaboração do Plano de Ação, preenchimento de formulários e documentos comprobatórios da ação de extensão;

II – Acompanhar a execução do cronograma das atividades de extensão programadas pelos acadêmicos;

III – Verificar o correto preenchimento de formulários e documentos comprobatórios das ações extensionistas;

IV – Avaliar as propostas de ações extensionistas ou planos de ação bem como os relatórios apresentados pelos acadêmicos, solicitando orientação ao professor formador em caso de dúvidas;

V. Encaminhar a documentação de cada proposta de intervenção ou plano de ação ao professore formador.

Art. 25. Cabe ao acadêmico:

I – Cumprir as etapas estabelecidas pelos professores das disciplinas que compõem a carga horária de extensão;

II – Elaborar propostas de intervenção, planos de ação ou outros documentos conforme orientações dos professores das disciplinas;

III – Realizar os planos e projetos obedecendo aos prazos estabelecidos pelos professores das disciplinas;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Elaborar o relatório das ações de extensão para cada disciplina de extensão de acordo com as orientações dos professores formadores e tutores online e enviar a documentação comprobatória das referidas atividades no prazo e na forma fixada pelos professores formadores e/ou Coordenador do Curso;

V – Cabe ao acadêmico, a obrigatoriedade da entrega dos relatórios parciais (I, II e III) e do relatório final (etapa IV) preenchido com todos os documentos comprobatórios solicitados/exigidos em cada etapa (I, II, III e IV) anexados ao mesmo.

Art. 26. A escolha das Ações Extensionistas, no rol das atividades sugeridas pelo professor da disciplina são de responsabilidade exclusiva do discente.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 27. As atividades extensionistas são executadas pelos acadêmicos sob a forma de Plano de Ações de Extensão institucionalizados pelas disciplinas de extensão e pelo Projeto de Extensão do Curso.

Art. 28. Os formatos de curricularização da extensão constam no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e sua operacionalização constam na seção 13.8.5 Formas de Operacionalização da Extensão, e podem ser agrupadas em 4 Dimensões: (I) Ação Comunitária; (II) Intervenção nas Organizações do Setor Público; (III) Produção de Conteúdo; (IV) Compartilhamento do Conhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados e homologados pelo Conselho Departamental do Departamento de Administração, ouvido a Coordenação do Curso e professore (s) responsável (is) pelas Disciplinas de Extensão.

I – Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

II – Para emissão de declaração de participação aos membros da comunidade externa serão necessárias apresentações de listas comprobatórias contendo nome completo do (a) participante, número de cadastro de pessoa física (CPF), e-mail e telefone para contato.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Documento assinado digitalmente

MARCOS DE CASTRO

Data: 11/04/2024 16:22:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Marcos de Castro,
Presidente do CONSET/SESA/G.

10

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR